LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 029/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. O artigo 189 da Lei Municipal nº 029/2003 passará a conter a seguinte redação:

> *"Art. 189. Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:*
> *I - No caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do vencimento do Grupo Ocupacional Operacional – GOO/1, Nível I Referência A, previsto na Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais), conforme o grau definido em perícia;*
> *II - No caso de periculosidade, a trinta por cento do vencimento".*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal